

## DECRETO Nº 26.596

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PELA TRAIL CLUBE AMALAMA - ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS DE VARGEM GRANDE DE SOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com a Lei nº 4851/99, regulamentada pelo Decreto nº 22.511/2012, alterado pelo Decreto nº 24.912/2014, conceder a **Trail Clube Amalama - Associação de Trilheiros de Vargem Grande de Soturno**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 20.305.765/0001-47, a prorrogação da adoção do *Ginásio Municipal Poliesportivo "Enock Moreira da Fraga", da Praça José Lunz e toda a área de convivência*, localizados no Distrito de Vargem Grande de Soturno, neste Município, que ficará comprometida a executar, sob sua total responsabilidade e às suas exclusivas expensas, as obrigações descritas nos incisos abaixo, em conformidade com o requerido e firmado através do processo de sequencial nº 9-7643/2016.

- I. limpeza do piso;
- II. limpeza do jardim;
- III. varrição;
- IV. irrigação dos canteiros;
- V. poda da grama;
- VI. remoção de papeis, plásticos, vidros quebrados do logradouro, acondicionamento em sacos plásticos para posterior coleta;
- VII. retirada diária do lixo com espeto afim de evitar a remoção da matéria orgânica e a terra vegetal existente sobre esses espaços;
- VIII. Organização da agenda de utilização do Ginásio e administração do mesmo;
- IX. pintura do piso da quadra de esportes;
- X. pintura da face frontal do ginásio;
- XI. pintura das arquibancadas;
- XII. instalação das telas protetoras da quadra;
- XIII. reparos hidráulicos, de modo a evitar vazamentos, além do uso indevido, que venham a acarretar numa elevação da média de consumo de água do bem público.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 5228 de 29/11/2016

*al*

**Art. 2º** A Associação de Trilheiros de Vargem Grande de Soturno poderá executar na área de praça adotada projetos paisagísticos elaborados por ela, desde que obrigatoriamente submetidos a prévio exame e aprovação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, para posterior implantação, isoladamente ou em conjunto com a PMCI.

**Parágrafo único.** Caso os projetos paisagísticos venham a ser implantados, as benfeitorias resultantes serão automaticamente incorporadas ao Patrimônio do Município, sem que a **Associação de Trilheiros de Vargem Grande de Soturno** tenha direito a indenização ou retenção.

**Art. 3º** Fica permitido à Associação de Trilheiros de Vargem Grande de Soturno fixar no interior da área de praça adotada, em local determinado pela SEMMA, Placas Educativas e Placas Indicativas de sua cooperação com o Poder Público, de acordo com as especificações contidas no inciso VI do Artigo 4º deste Decreto, respeitados os padrões arquitetônicos e paisagísticos do local e, ainda, no que couber, as posturas municipais.

**Art. 4º** A Associação de Trilheiros de Vargem Grande de Soturno deverá cumprir as normas estabelecidas nos incisos abaixo, visando a recuperação e manutenção da área adotada.

I - Caso seja necessária a retirada de espécimes, as mesmas deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, para posterior recuperação e aproveitamento;

II - As espécies vegetais implantadas no local passarão a pertencer ao Patrimônio Público;

III - O terreno a ser trabalhado deverá ser devidamente limpo, afogado e adubado, de acordo com as técnicas convencionais de jardinagem;

IV - O corte periódico deverá ocorrer sempre que o gramado atingir altura superior a 10 (dez) cm;

V - Anualmente, entre julho e setembro, todo o gramado, se houver, deverá ser revestido por uma camada de 02 (dois) cm de terra vegetal;

VI - As pessoas jurídicas ou físicas que adotarem praças ou logradouros públicos poderão fixar no local uma placa de identificação, com o nome da empresa, o nome do logradouro e o brasão do município, de acordo com modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOS.

**Art. 5º** Na hipótese de ocorrerem eventuais perturbações na área adotada constante do Artigo 1º deste Decreto, que demandem providências do Município para o restabelecimento da normalidade, a Associação de Trilheiros de Vargem Grande de Soturno deverá comunicar o fato imediatamente, por escrito, à SEMESP quando se tratar do Ginásio e à SEMMA quando se tratar da praça.

**Art. 6º** Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA responsável por fornecer todas as instruções necessárias aos trabalhos inerentes à consecução da adoção da praça concedida por este Decreto, dirimindo as dúvidas que, eventualmente, venham a acontecer.

**Art. 7º** Fica a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP responsável por fornecer todas as instruções necessárias aos trabalhos inerentes à consecução da adoção do ginásio concedido por este Decreto, dirimindo as dúvidas que, eventualmente, venham a acontecer.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim se reserva o direito de exercer permanente fiscalização sobre as obrigações mencionadas nos incisos do Artigo 1º deste Decreto, através dos seus órgãos afins, especialmente pela SEMMA e SEMESP.

**Art. 9º** O Município colocará a disposição da Associação de Trilheiros de Vargem Grande de Soturno plantas produzidas em seu viveiro, que deverão fazer parte do projeto paisagístico.

**Art. 10** A Adoção aqui estabelecida terá prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir da data de publicação deste Decreto, podendo ser revogado, a qualquer tempo, por interesse mútuo ou por descumprimento das obrigações firmadas ou, ainda, ser prorrogado por igual período no interesse da Administração Municipal.

**Art. 11** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2016.

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal